



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 22/06/2020 *Guimarães*

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no sítio oficial da rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 74/2020

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SÍTIO OFICIAL DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DAQUELES QUE ESTÃO EM FALTA, BEM COMO OS LOCAIS ONDE ENCONTRÁ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2962/2020

Data: 22/06/2020 - Horário: 10:48



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverá divulgar, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los.

Art. 2º Em até 48 (quarenta e oito), após receber a informação sobre a falta de determinado medicamento, deverá a Prefeitura informar, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores, em aviso destacado, a falta do medicamento, bem como a sua previsão de aquisição.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Paragrafo Único. Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, a informação deverá ser inserida na página oficial da rede mundial de computadores da Prefeitura, através de aviso destacado, alertando os munícipes sobre a regularização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de junho de 2020.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 Magna Carta contempla como um dos princípios fundamentais da administração, o princípio da publicidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifos e destaques nossos)

Citado postulado principiológico foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dentre outras coisas regulamenta o acesso a informação. Desta forma o objetivo central da presente propositura É GARANTIR A TOTAL TRANSPARÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DE NOSSA CIDADE.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola

Sendo um dos princípios que regem a Administração Pública, a Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública. Quanto à divulgação da lista de medicamentos ofertados pela Rede Municipal de Saúde, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento das medicações fornecidas.

O artigo 7º, inciso V da Lei Federal n.º 12.527/2011 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”.

Citamos ainda a decisão proferida pela Ministra do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Dra. Carmen Lúcia:

(...) O Supremo Tribunal Federal assentou inexistir reserva de iniciativa quanto a criação, extinção ou modificação de órgãos permanentes ao Poder Executivo Municipal e que o projeto de lei pelo qual se obriga o Poder Executivo a concretizar o princípio constitucional da publicidade pode ser de iniciativa do Poder Legislativo (...).

Reforçamos ainda a importância deste projeto, uma vez que com a publicação no site do município e listagem nas unidades de saúde, farmácias e hospitais, a população não precisará deslocar-se em vão de suas casas, por várias vezes; preveniremos que busquem medicamentos não fornecidos ou que estariam em falta.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.